



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 26 de maio de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 198/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim , presente os Auditores Dr. Daniel Portugal, Dr. Luis Gustavo Gomes Marques, Dr. José Carlos Ribeiro Alves, Dr. Vagner Lima e o Procurador Dr. Andre G. Valentim, reuniu-se às 15h27 do dia 25 de maio de 2009, na Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 335/09

1º) Denunciado: Nelson Gomes (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 262 do CBJD

2º) Denunciado: Reinaldo Abreu Oliveira (Atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Lincoln Casemiro D. da Silva (Atleta do C.A Castelo Branco)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC x C.A Castelo Branco

Categoria: Infantil

Data jogo: 26/04/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Luis G. Marques

Testemunha: Nelson Gomes Junior RG: 106948474 (Árbitro)

Respondeu ao Relator Dr. Luiz Gustavo:

Respondeu que e da obrigação dos clubes publicar para a federação o nome e endereço do seu respectivo estado, para eu a entidade comunique através de seu site as referidas informações, que no site da FERJ não constavam na época, as informações, ref. Ao estádio do Sta. Cruz FC. Do êxito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Que por meios próprios efetuou contatos telefônicos, com pessoas ligadas ao departamento de arbitragem e procurou a FERJ, para tentar esclarecer, as informações a cerca da localização da praça desporto, não obtendo do êxito; e por conta disso dirigiu -se a localidade do Santa Cruz F.C, com antecedência de 2 h e meia ao horário da partida, para assim, procurar por meios próprios, onde se realizaria a partida alvo deste processo. Que após se dirigir a diversos campos e clubes, obteve a informação de que a partida poderia estar se realizando no clube campestre e que ao chegar ao referido clube, constatou de fato que lá estava sendo disputada a partida, porém por conta de todos os contratempos, já narrados, não dobrou êxito em chegar a tempo, para desempenhar as suas funções. Que soube que o mesmo problema ocorreu com os árbitros assistentes, porém os mesmos conseguiram chegar a tempo por terem conseguido informações mais precisas através de populares próximos da praça de desporto.

Disse que não entrou em contato com os demais integrantes do quadro de árbitros escalados para a partida, preferindo entrar em contato diretamente com a FERJ como de costume.

Integra o quadro de árbitros da FERJ desde fevereiro do corrente ano.

Resultado: O Procurador pediu pela absolvição do árbitro.

No mérito, por maioria, absolvido o 1º denunciado quanto a imputação do art. 262 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Vagner Lima e Dr. Jose C. Ribeiro, que imputavam multa de R\$ 50,00(cinqüenta) reais, quanto a imputação do art. 262 CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado, em 4(quatro) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Luiz Gustavo que imputava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto ao art. 254 do CJD.

No mérito por maioria, suspenso o 3º denunciado, em 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 252 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Luiz Gustavo que imputava pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 252 para o art. 251 CBJD.

03) Processo: nº 336/09

1º) Denunciado: Serrano FC(Associação)

Tipificação: Art.213 CBJD

2º) Denunciado: Rafael Ferreira (Supervisor do Serrano FC)

Tipificação: Art. 252 CBJD

3º) Denunciado: Felipe Neves Felisberto (Atleta do Três Rios FC)

Tipificação: Art.255 CBJD

4º) Denunciado: Willian de Souza Quintanilha (Atleta do Serrano FC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 253 CBJD

5º) Denunciado: Marco Antonio Reis Pereira (Atleta do Três Rios FC)

Tipificação: Art. 253 CBJD

6º) Denunciado: Diego Leonel Ramos da Silva (Atleta do Três Rios FC)

Tipificação: Art. 253 CBJD

7º) Denunciado: Franck de Souza Thomaz (Atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

8º) Denunciado: Luan Alves de Freitas (Atleta do Três Rios FC)

Tipificação: Art. 255 e 252 CBJD

Jogo: Serrano FC x Tres Rios FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 25/04/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Resultado: A requerimento da A.A Portuguesa com anuência da advogada do Três Rios F.C, foi pedida a retirada de pauta do processo, para apresentação do novo patrono no prazo de 03(três) dias na secretaria deste Tribunal.

04) Processo: nº 337/09

1º) Denunciado: Carlos Eduardo O. Gomes Dias (Atleta do Barra Mansa F.C)

Tipificação: Art. 250 CBJD

2º) Denunciado: Carlos Henrique P. da Silva (Atleta do Fênix F.C)

Tipificação: Art. 252 CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x Fênix FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 25/04/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Jose Carlos R. Alves

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 250 CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Daniel Portugal que imputava pena de suspensão de 1(uma) partida quanto a desclassificação para o art. 255 CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto a imputação do art. 252 CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Luiz Gustavo, que imputava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 252 CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05) Processo: nº 338/09

1º) Denunciado: Jhонny Person de C. Marcilio (Atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Bruno Agnelo Moreira (Atleta do Juventus FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Juventus FC X Santa Cruz FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 25/04/2009

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: O Procurador pediu a absolvição do 2º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Daniel Portugal, quanto ao art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Luiz Gustavo que absolia o denunciado, quanto ao art. 250 do CBJD.

06) Processo: nº 339/09

1º) Denunciado: A.A Portuguesa (Associação)

Tipificação: Art. 212 CBJD

2º) Denunciado: Jarbas Mendes Ferreira S. Mota (Atleta do A.A Portuguesa)

Tipificação: art. 255 CBJD

Jogo: AA Portuguesa X Sendas EC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 26/04/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Luiz Gustavo Marques

Resultado: Houve prova de vídeo, referente à associação A.A Portuguesa.

O Procurador retirou a denuncia em relação ao 1º denunciado (Associação) e quanto ao 2º denunciado, desclassificou para o art. 254 CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvida a associação, quanto a imputação do art. 212 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro)partidas, quanto à desclassificação do art. 254 do CBJD.

Voto vencido do Auditor Dr. Luiz G. Marques que, imputava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto ao art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

07) Processo: nº 340/09

1º) Denunciado: Igor Estevam de Souza (Atleta do Leme FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

2º) Denunciado: Gésio Carvalho Maia (Atleta do Bela Vista FC)

Tipificação: art. 255 CBJD

Jogo: Leme FC X Bela Vista FC

Categoria: 3ª Divisão - Juniores

Data jogo: 25/04/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Resultado: O Procurador pediu a desclassificação do 1º denunciado para o art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Daniel Portugal, quanto ao art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 255 para o art. 250 do CBJD.

08) Processo: nº 341/09

1º) Denunciado: Daniel Luz G. Moraes (Atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

2º) Denunciado: Thales Henrique Maciel (Atleta do União Central FC)

Tipificação: art. 255 CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC X União Central FC

Categoria: 3ª Divisão - Juniores

Data jogo: 02/05/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Jose Carlos Ribeiro

Resultado: Procurador pediu a desclassificação para o art. 250 CBJD, para ambos atletas.

No mérito, por maioria suspensos em 1(uma) partida os denunciados, quanto a desclassificação para o art. 250 CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Jose Carlos e Dr. Daniel Portugal que imputavam pena de suspensão de 1(uma) partida quanto ao art. 255 CBJD.

09) Processo: nº 342/09

Denunciado: Marino Carvalho da Silva (Atleta do CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 255 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Heliópolis AC X CFZ do Rio de Janeiro

Categoria: 3ª Divisão - Juniores

Data jogo: 02/05/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: O Procurador pediu a desclassificação para o art. 250 do CBJD. No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 255 do CBJD. Voto vencido do Dr. Luiz Gustavo que absolia quanto a desclassificação para o art. 250 CBJD.

Processo: nº 343/09

Denunciado: Adriano Pessanha Pereira(Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Olaria AC X Goytacaz FC

Categoria: 2ª Divisão - Juniores

Data jogo: 30/04/2009

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Luiz Gustavo

Resultado:

No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Gustavo, que aplicava a pena de suspensão de 2 (duas) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

11) Processo: nº 344/09

Denunciado: Felipe dos Santos Ferreira (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X A.A Portuguesa

Categoria: Juvenil

Data jogo: 23/04/2009

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Resultado: O Procurador pediu a desclassificação para o art. 250 CBJD.

No mérito, por maioria de votos, absolvido o denunciado por entenderem que a súmula não continha elementos suficientes para denunciar o atleta.

Voto vencido do auditor Dr. Vagner Lima, que imputava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 255 para o art. 250 do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CBJD e Dr. Luiz G. Marques que imputava pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 255 para o art. 250 CBJD.
Processo retirado de pauta para citar o árbitro da partida.

12) Processo: nº 345/09

Denunciado: Raimundo Ferreira Ramos Junior (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: Sendas EC X Volta Redonda FC

Categoria: Copa Rio - Profissionais

Data jogo: 29/04/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Jose Carlos Ribeiro

Resultado: O Procurador pediu a desclassificação para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 255 para o art. 250 do CBJD.

13) Processo: nº 346/09

Denunciado: Rafael dos Santos Caetano (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: Friburguense AC X Botafogo FR

Categoria: Infantil

Data jogo: 25/04/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Alves

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

13) Processo: nº 347/09

Denunciado: Cristiano Guedes de Oliveira (atleta do Art Sul FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR X Art Sul FC

Categoria: 2ª Divisão - Juniores

Data jogo: 26/04/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Luiz Gustavo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: O Procurador pediu a desclassificação para o art. 250 do CBJD. No mérito, por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 255 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Gustavo que absolia o atleta quanto a desclassificação para o art. 250 CBJD e Dr. Vagner Lima, que imputava pena de suspensão de 1(uma) partida quanto a desclassificação para o art. 250 do mesmo diploma legal.

13) Processo: nº 348/09

1º) Denunciado: União Central FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: União Central FC X CA Castelo Branco

Categoria: 3ª Divisão Juniores

Data jogo: 25/04/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Resultado: No mérito, por maioria de votos, multada a associação em R\$ 200,00(duzentos) reais por minuto, por 10(dez) minutos, totalizando R\$ 2.000,00(dois mil), quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido dos Auditores Dr. Vagner Lima e Dr. Luiz Gustavo, que multavam a associação em R\$ 200,00(duzentos) reais por minuto, por 09(nove) minutos, totalizando R\$ 1.800,00(hum mil e oitocentos reais), quanto ao art. 206 CBJD.

13) Processo: nº 333/09

Denunciado: Barra Mansa FC (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Três Rios FC X Barra Mansa FC

Categoria: Queixa

Data jogo: 02/05/2009

Representante legal do denunciado: Dr. João Paulo Silva

Auditor relator: Dr. Jose Carlos Ribeiro

Resultado: Por unanimidade de votos, multada associação em R\$ 1.000,00(hum mil reais) e punida com a perda do dobro do numero de pontos, quanto à imputação do art. 214 do CBJD. Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias após o transito em julgado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h 20min.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2009.

Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão

Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ